

# INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 5/PosAutomação/2024,

DE 29 DE ABRIL DE 2024

*Dispõe sobre as regras para validação de créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação.*

O COLEGIADO DELEGADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PosAutomação) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2024, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 154/2021/CUn e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** A critério do Colegiado Delegado, levando em conta a atualidade das ementas e a pertinência e relevância de seu conteúdo para o PosAutomação, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de pós-graduação:

I — *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou oferecidos por instituições estrangeiras reconhecidas internacionalmente;

II — *lato sensu* oferecidos pela UFSC.

Parágrafo único. O aluno deverá solicitar a validação dos créditos em formulário próprio.

**Art. 2º** No caso de cursos *lato sensu*, aplicam-se as seguintes restrições:

I — poderão ser aproveitadas apenas disciplinas cursadas há no máximo 10 (dez) anos da data de solicitação;

II — poderão ser validados no máximo 3 (três) créditos.

**Art. 3º** No caso de cursos *stricto sensu*, aplicam-se as seguintes restrições:

I — poderão ser validados até 12 (doze) créditos de disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos da data de solicitação;

II — poderão ser validados no máximo 24 (vinte e quatro) créditos.

**Art. 4º** O Coordenador do Curso designará comissão responsável pela análise das solicitações e encaminhamento de parecer para deliberação pelo Colegiado Delegado.